



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Adalgiza Pinto de Mesquita			
ASSUNTO: Credencia o Centro de Educação Infantil Adalgiza Pinto de Mesquita, no município de Pedra Branca, INEP/Censo nº 23246243, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e dá outras providências.			
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares			
SPU Nº 04137161/2019	PARECER 0583/2019	Nº	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Antônia Erisvaneide Limas Dias, diretora do CEI Adalgiza Pinto de Mesquita, instituição sediada no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 04137161/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida José Frutuoso da Silva, s/n, Bairro Santa Maria CEP: 63.630-000, no município de Pedra Branca, com Censo Escolar nº 23246243.

Responde pela direção a Professora Antônia Erisvaneide Limas Dias, Registro nº 8659; a secretária escolar é Cicera Eliete Ferreira de Mesquita, Registro nº AAA025415, e o corpo docente é composto de cinco professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 773/2019-NEB, da assessora técnica, Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Adalgiza Pinto de Mesquita, no município de Pedra Branca, INEP/Censo nº 23246243, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0583/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e da autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE